



## LEI MUNICIPAL Nº 313, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 035/2010, QUE  
DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO  
MUNICIPAL DE GRUPO FOLCLÓRICO  
DENOMINADO GRUPO DO QUILOMBO.

O Prefeito de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º - A Lei nº 035, de 02 de março de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, a título de incentivo cultural, para o Grupo Folclórico dos Quilombos, fomentos a seguir:

I – Um salário mínimo para cada um dos componentes do Grupo Folclórico dos Quilombos de Limoeiro de Anadia;

II – revogado;

III – revogado.

§ 1º. Para fins de recebimento do incentivo, o membro do Grupo dos Quilombos deverá participar de até 04 (quatro) apresentações;

§ 2º. O valor total do incentivo de que trata o inciso I deste artigo será dividido da seguinte forma:

- a) 30% na apresentação das festividades do co-padroeiro São Sebastião;
- b) O valor restante será pago em parcelas iguais em conformidade com as apresentações realizadas pelo referido grupo.

§ 3º. Os valores definidos neste artigo serão devidamente autorizados pelo Poder Público, sendo pagos em uma parcela anual ou até 04 (quatro) parcelas, obedecendo às disposições orçamentárias.

Art 2-A. São componentes do Grupo Folclórico dos Quilombos de Limoeiro de Anadia os Reis, Secretários, Embaixadores, Índios, Carregadores da Rainha, Mateus, Rainha, Caboclo, Caboclinho, Catirina, Capitães.



(...)

Art 4º. Para o efetivo pagamento do incentivo de que trata o artigo 2º. Desta Lei, deverá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se atentar aos seguintes procedimentos:

(...)

IV – Identificar junto ao Grupo dos Quilombos a participação dos componentes nos ensaios para apresentações e reuniões realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Parágrafo Único.** Quando o membro do Grupo dos Quilombos for menor de idade, o pagamento deverá ser efetuado em conta bancária pertencente aos pais ou responsável legal, mediante comprovação desta condição.

Art 5º. Nos casos em que for preciso substituir membros do Grupo dos Quilombos, a substituição será informada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deste Município, que deverá analisar a possibilidade ou não da substituição, devendo ser observados os seguintes critérios:

I – Na substituição dos caboclinhos, serão priorizados aqueles que completarem 12 anos de idade;

II – Na substituição da rainha do Grupo dos Quilombos, será priorizada aquela que completar 10 anos de idade;

§ 1º. Nos casos de substituição, o incentivo do membro substituído será repassado para o novo membro.

§ 2º. A inclusão de novos componentes no Grupo dos Quilombos será feita mediante consenso entre os dois Reis do Grupo dos Quilombos e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 3º. Cada membro do Grupo dos Quilombos receberá vestimentas específicas, que deverão ser devolvidas à Secretaria Município de Cultura e Turismo, ao final de cada apresentação e/ou a partir do seu desligamento do grupo, em bom estado de conservação e condições de higiene.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá contribuir com aquisição de vestimentas e acessórios do Grupo de Quilombos;

§ 5º. As apresentações realizadas em outros Municípios, mediante convites, serão custeadas pelo ente que convidou o Grupo dos Quilombos para apresentação;



§ 6º. A organização das apresentações do Grupo dos Quilombos terá o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Limoeiro de Anadia.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições legais da Lei Municipal º 035/2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro de Anadia – AL, 18 de dezembro de 2025.

**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
**Prefeito de Limoeiro de Anadia – Al**